



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

INDICAÇÃO Nº

INDICO ao Excelentíssimo sr. Prefeito, nos termos regimentais, considerando solicitação encaminhada a este Gabinete pela *CIRANDA Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (anexa)*, acerca da necessidade de inserção dos §§ 6º e 7º ao artigo 5º do Decreto nº 61.137 de 10 de março de 2022, que dispõe sobre a instalação de Estação Radio Base-ERB, Mini ERB e ERB móvel no Município de São Paulo.

Tais dispositivos, nos exatos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 10º, do Decreto 44.944 de 30 de junho de 2004 tinham, por objetivo primordial, coibir a instalação e construção de “TORRES” de transmissão telefônica em terrenos situados em ZER-Zona estritamente residencial e que têm, por força de lei, destinação apenas para construção de imóveis unifamiliares.

Apesar de serem fundamentais e atenderem normais federais e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, os dispositivos **foram suprimidas** pelo Decreto nº 61.137 de 10 de março de 2022 que sucedeu aquele. Essa supressão equivocada possibilita que lotes inseridos em ZER, inclusive em loteamentos com restrições convencionais do loteador, sejam utilizados para construção de “TORRES” de telefonia com 30 (trinta) metros de altura, e que são classificadas como equipamentos “INFRA” NR-Não Residencial.

Essa supressão equivocada contraria frontalmente a Lei 16.042/14, de uso e ocupação do solo que não admite instalação comercial em zonas classificadas como ZER, justamente para garantir a observância à segurança e à preservação da saúde e qualidade de vida de todos, notadamente por que as radiações eletromagnéticas oriundas das Antenas de Telefonia Celular- Altas Frequências - podem acarretar danos à saúde.

Em face das razões ora elencadas, INDICO, ao Excelentíssimo senhor Prefeito, a inclusão dos §§ 6º e 7º ao artigo 5º do Decreto nº 61.137 de 10 de março de 2022, nos seguintes termos:

“§ 6º Nas Zonas Exclusivamente Residenciais ZER, serão permitidos apenas postes ou similares, ficando vedada a implantação de torres.

§ 7º O disposto no artigo 59, da Lei 16.402/16, aplica-se à instalação de ERBs, no que respeita às restrições contratuais estabelecidas pelo loteador.”

Além de respeitar os projetos urbanísticos e paisagísticos dessas áreas, os dispositivos evitam conflitos e desobediências à legislação federal pertinente e à lei de Uso e Ocupação do Solo que controla a utilização do espaço urbano e define as atividades permitidas para cada zona de uso.

ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIO BASE-ERB, MINI ERB E ERB MÓVEL EM ZONAS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS - ZER

São Paulo, 22 de Agosto de 2024

Eliseu Gabriel

Vereador Líder do PSB